



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.395 DE 07 DE JUNHO DE 2010=

Do vereador Francisco de Souza

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTOS PRIVADOS PARA
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME
ESPECIFICA

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica instituído o estacionamento de veículos privativo para deficientes físicos no município de Palmital.

Artigo 2.º - As vagas de estacionamentos a que se refere a presente Lei deverão ser criadas próximas aos edifícios de uso público que oferecem estacionamentos próprios para veículos nos seguimentos locais: supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, lojas, bem como em todos os locais de eventos, estabelecimentos empresariais, praças e vias da região central da cidade.

§ **Único** – As vagas a serem criadas nas praças e vias da região central da cidade deverão ter prioridade de localização nos espaços próximos as esquinas.

Artigo 3º - Os estacionamentos deverão ser demarcados com espaço equivalente a uma vaga para comportar veículos de passeio.

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital a regulamentação por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

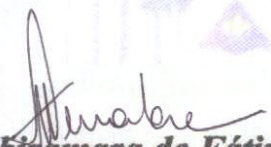
Artigo 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de junho de 2010.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 07 de junho de 2010.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-